

***Deliberação CBH-AT, nº 03/2004 de 23/04/2.004***

*Aprova critérios de pontuação para pré-seleção e hierarquização dos empreendimentos a serem financiados com recursos financeiros do FEHIDRO destinados ao CBH- AT, para o exercício de 2.004, e dá outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e:

***Considerando*** o disposto na deliberação COFEHIDRO nº 061/2004 que aprovou o plano de aplicação de recursos do FEHIDRO para o exercício de 2004;

***Considerando*** o disposto na Deliberação CBH-AT nº 02/04 de 19/02/2004 que aprovou critérios e prioridades para seleção de empreendimentos para utilização dos recursos do FEHIDRO disponibilizados para o Comitê do Alto Tietê para o exercício de 2004;

***Considerando*** o disposto no novo Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, em vigência com as alterações introduzidas pela deliberação COFEHIDRO nº 059/2004, de 15/01/2004;

***Considerando*** os estudos consubstanciados na proposta da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão deste Comitê, com esta finalidade;

***Delibera***

**Artigo 1º** - Serão desconsiderados e não participarão do processo de seleção os pedidos de financiamento que não atenderem aos itens 1 e 2, do Artigo 1º, da Deliberação CBH-AT nº 02/04 de 19/02/04.

**Artigo 2º** - Ficam aprovados os seguintes critérios de pontuação para pré-seleção e hierarquização de empreendimentos a serem financiados com recursos financeiros do FEHIDRO, da quota-parte do CBH-AT, para o exercício de 2004:

1. Metodologia clara e objetiva – 0 (zero) ou 02 (dois) pontos.
2. Definição da área de abrangência e de influência (local e regional) do projeto – 0 (zero), 01 (um) ponto ou 02 (dois) pontos.
3. Adequação do escopo do projeto ao seu cronograma físico-financeiro – 0 (zero), 01 (um) ponto ou 02 (dois) pontos.
4. Apresentação de plano de acompanhamento e controle e de critérios de desempenho do projeto – 0 (zero), 01 (um) ponto ou 02 (dois) pontos .
5. Apresentação de estratégia para difusão de informações dos resultados e produtos do projeto – 0 (zero), 01 (um) ponto ou 02 (dois) pontos.

6. Capacidade técnica da equipe executora do projeto – 0 (zero), 01 (um) ponto ou 02 (dois) pontos

§ 1º - Tendo em vista o grau de escassez de recursos hídricos na Bacia do Alto Tietê, aos empreendimentos que, comprovadamente, preverem em seu escopo práticas conservacionistas e de utilização racional dos recursos hídricos, serão atribuídos 02(pontos) adicionais.

§ 2º – Com o objetivo de eliminar, ao máximo, a subjetividade de aplicação dos critérios de pontuação será atribuído: 0 pontos quando não atender o ítem; 2 pontos quando atender o ítem; e 1 ponto quando atender parcialmente o ítem.

**Artigo 3º** - Para aplicação dos critérios de pontuação estabelecidos no artigo 2º, os pedidos de financiamento serão previamente analisados e classificados pela Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Comitê mediante breve exposição do empreendimento, a ser feita pelo solicitante, no dia 27 de abril de 2004, em local e horário previamente comunicado ao solicitante.

§ 1º - Serão desconsiderados, para efeitos de indicação para obtenção de financiamento, as solicitações que na pré-seleção não atingirem 50% da pontuação máxima.

§ 2º - A pré-seleção feita pela CT-PG, para efeito de indicação dos empreendimentos a serem financiados pelo FEHIDRO, no exercício de 2004, não implica na aprovação pelo FUNDO, à cujas regras serão submetidos os projetos pré-selecionados.

**Artigo 4º** - Fica aberto o prazo, de até 06 de maio de 2004, para inscrição de novos projetos/empreendimentos que constituirão a carteira de projetos suplentes do colegiado para a eventual utilização de sobra de recursos decorrente da aplicação do disposto no artigo 1º e no § 1º do artigo 3º desta deliberação, bem como de eventuais saldos decorrentes de reprovação pelo FEHIDRO de projetos pré-selecionados.

**Parágrafo Único** – Fica delegado à Secretaria Executiva do CBH-AT o estabelecimento de critérios adicionais para seleção e constituição da carteira de projetos suplentes do CBH-AT.

**Artigo 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.